

**REGULAMENTO (CE) N.º 2834/98 DA COMISSÃO**  
**de 28 de Dezembro de 1998**  
**relativo à emissão de certificados de exportação do sistema B no sector das frutas**  
**e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2190/96 da Comissão, de 14 de Novembro de 1996, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, no que respeita às restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/98<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 5.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2379/98 da Comissão<sup>(3)</sup> fixa as quantidades indicativas dos certificados de exportação do sistema B não pedidos no âmbito da ajuda alimentar;

Considerando que, perante as informações de que hoje dispõe a Comissão, em relação aos tomates às nozes com casca, aos limões e às maçãs com destino ao grupo geográfico XY, as quantidades indicativas previstas para o período de exportação em curso poderão ser em breve superadas; que tais superações seriam prejudiciais ao bom funcionamento do regime das restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que, a fim de obviar a esta situação, há que rejeitar, até ao termo do período de exportação em curso, os pedidos de certificados do sistema B em relação aos tomates às nozes com casca, aos limões e às maçãs com destino ao grupo geográfico XY, exportados após 28 de Dezembro de 1998,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Em relação aos tomates às nozes com casca, aos limões e às maçãs com destino ao grupo geográfico XY, são rejeitados os pedidos de certificados de exportação do sistema B, apresentados ao abrigo do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2379/98, em relação aos quais a declaração de exportação dos produtos tenha sido aceite após 15 de Janeiro de 1998 e antes de 28 de Dezembro de 1998.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Dezembro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Dezembro de 1998.

*Pela Comissão*  
Karel VAN MIERT  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 292 de 15. 11. 1996, p. 12.

<sup>(2)</sup> JO L 178 de 23. 6. 1998, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO L 295 de 4. 11. 1998, p. 15.